



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.774, DE 22 DE ABRIL DE 2026 =

“Estabelece a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Salmourão e dá outras providências”.

A cidadã SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, que é dever da administração pública regulamentar a relação de trabalho e jornada dos servidores públicos do Município de Salmourão;

Considerando, que há necessidade de otimizar a gestão do tempo e garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando também, que a Prefeitura do Município de Salmourão adquiriu, instalou e iniciou operação do controle de ponto biométrico nas unidades de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto tem como objetivo regulamentar a jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Salmourão, definindo critérios para sua organização e funcionamento, com vistas à otimização da prestação dos serviços públicos.

Art. 2º - O registro de presença será efetuado por meio de sistema eletrônico de ponto biométrico que permitirá o acompanhamento em tempo real da assiduidade dos servidores.

Parágrafo Único - O sistema eletrônico de ponto biométrico será responsável pela geração de relatórios gerenciais para fins de controle e monitoramento.

Art. 3º - Os servidores públicos do Município de Salmourão observarão a jornada de trabalho a ser definida pelo Diretor competente, em conformidade com as especificidades do cargo e necessidades de cada unidade administrativa.

Parágrafo Único - Cada diretoria será responsável por organizar sua própria escala de trabalho, considerando as necessidades do serviço e a eficiência administrativa, devendo afixá-la em local visível aos demais servidores para ampla publicidade e controle interno.

Art. 4º - O horário de entrada e saída de cada servidor será fixado pela respectiva diretoria e as não conformidades poderão ser glosadas pelo Diretor se observada alguma inconsistência ou excesso de horas.

§1º - Fica vedado e não será computado como tempo de trabalho a entrada antecipada ao trabalho de servidor, salvo se justificada pelo Diretor competente.

§2º - Em serviços essenciais, cujas atividades laborativas necessitam de rigidez nos horários de entrada e saída, o atraso na entrada não poderá ser compensado no horário de refeição ou saída, salvo se autorizado pelo Diretor competente.

§3º - O horário de refeição e descanso dos servidores será cadastrado em sistema para, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, cabendo aos servidores dar entrada e saída para o horário de refeição e descanso.

Art. 5º - Os servidores públicos poderão solicitar alteração de horário, mediante justificativa fundamentada, visando à conciliação entre suas atividades pessoais e profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

§1º - As solicitações de alteração de horário serão analisadas pelo Diretor competente, considerando os seguintes critérios:

I. Impacto na prestação dos serviços;

II. Necessidade de cobertura de horários específicos;

III. Disponibilidade de pessoal para atender à demanda;

IV. Uniformização de padrão para com os demais servidores da mesma função e funcionamento do setor.

§2º - A autorização para alteração de horário será concedida mediante decisão fundamentada do superior hierárquico.

Art. 6º - Caberá ao servidor comunicar no dia subsequente a falta, por qualquer motivo, o Departamento de Recursos Humanos para que este proceda a justificativa da falta e não realize o desconto do dia não trabalhado.

§1º - O descumprimento do prazo descrito neste artigo importará em lançamento da falta injustificada, não podendo o Departamento de Recursos Humanos efetuar a alteração em sistema.

§2º - As faltas justificadas são as descritas nos artigos 74 e 114 da Lei Municipal n. 593, de 25 de maio de 1992.

§3º - Em cumprimento ao disposto no artigo 23, da Lei Complementar n. 08 de 27 de outubro de 2005, os integrantes do magistério poderão ter suas faltas abonadas observando faltas-hora totalizada em falta-dia.

Art. 7º - As concessões de férias e licenças prêmio só poderão ocorrer mediante requerimento prévio ao Departamento de Recursos Humanos e deferimento da Prefeita.

Art. 8º - O Município realizará o acompanhamento constante da implementação da jornada de trabalho regulamentada por este Decreto, com vistas a identificar eventuais ajustes necessários. Parágrafo Único - Serão utilizados relatórios gerenciais para garantir a eficácia da medida.

Art. 9º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a aplicação de penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência ou fraude nos registros de ponto, poderão ser aplicadas penalidades que variam de advertência à suspensão ou outras sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão/SP, 22 de Abril de 2.026.


= SONIA CRISTINA JACÓN GABAU =
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão artigo 79 (Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1.246/23).


= ÉDIS GABAU =
Secretário